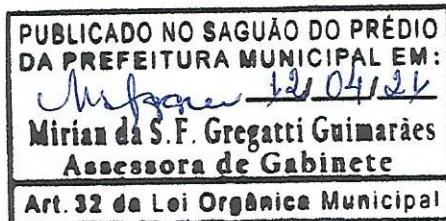




Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

DECRETO Nº 041, DE 12 DE ABRIL DE 2021.



Dispõe sobre a prorrogação no âmbito do Município de Olímpio Noronha/MG do "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa", do Plano Minas Consciente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Olímpio Noronha aderiu ao Plano Minas Consciente por meio do Decreto nº 062, de 13 de julho de 2020, devendo, portanto, adotar de forma obrigatória as normas gerais estabelecidas pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Olímpio Noronha, no âmbito de suas competências, a adoção de normas complementares às disposições do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas, mantidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos dos municípios da região;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, e as suas posteriores alterações, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais, em especial a Deliberação nº 147, de 09 de abril de 2021;



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONSIDERANDO a Ata da 28ª Reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 do Município de Olímpio Noronha, realizada na data de 17 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 18 de abril de 2021 a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, em todo o território do Município de Olímpio Noronha.

Art. 2º Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam considerados essenciais nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II - às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III - às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Art. 3º Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº 130/2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória, somente poderão funcionar as seguintes atividades consideradas essenciais:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

M

2



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

- VIII - agências bancárias e similares;
- IX - cadeia industrial de alimentos;
- X - agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII - construção civil;
- XIII - setores industriais;
- XIV - lavanderias;
- XV - assistência veterinária e pet shops;
- XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII - call center;
- XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV - relacionados à contabilidade.
- XXV - serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXVI - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXVII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
- XXVIII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

M *[Handwritten signature]*
3



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

§ 1º As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública municipal direta e indireta será disciplinado pelo Município com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Art. 5º Deve ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

III - serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

VI - transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 6º Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pelo Município de Olímpio Noronha, a proibição de:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;

II - circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste Decreto;

III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º.

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

I - o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste Decreto;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

M. S. M.
4



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

III - o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I - de saúde, segurança e assistência;

II - previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 3º e no art. 5º;

III - de atendimento via entrega ao consumidor (delivery);

IV - necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

V - de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

§ 4º Em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, com a presença no local restrita aos organizadores e participantes diretos;

Art. 7º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar, dentre outras regras previstas nos protocolos sanitários, o seguinte:

I - certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário, sendo que, no caso de lanchonetes, restaurantes, pizzarias e congêneres, o atendimento deverá ser realizado com o balcão na porta de entrada, com número reduzido de clientes evitando aglomerações e não será permitida a disposição de mesas e cadeiras fora do estabelecimento, sendo este item crítico, que poderá implicar em interdição do estabelecimento, caso seja flagrada situações adversas.

II - Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;

III - Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

IV - disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

V - deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

Art. 8º Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 3º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:

I - bares, distribuidores de bebidas, tabacarias e congêneres,

II – academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;

III – escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais;

IV – shopping, galerias e estabelecimentos comerciais e de serviços em geral (não mencionados no art. 3º).

Art. 9º Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não residem no mesmo local.

Art. 10 Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Parágrafo único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário ou possuidor do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art. 11 Fica proibida a utilização de praças ou quaisquer espaços públicos ou privados para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Olímpio Noronha se encontrar classificado na “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente.

M
J
6



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

§ 1º Poderão ser apreendidos veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, ou quaisquer outros instrumentos que forem utilizados para a prática descrita no caput.

§ 2º Fica igualmente proibido o uso de vias públicas, praças ou calçadas para prática de esportes, ginástica, caminhadas, corridas ou afins.

Art. 12 Observando-se o Protocolo do Plano Minas Consciente, no que diz respeito às medidas relativas à “Onda Roxa”, poderão ser fixadas barreiras sanitárias para acesso ao território urbano do Município.

Art. 13 É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Olímpio Noronha, sob pena de autuação e incidência da multa de 02 (duas) UFON's, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único: Para fins de averiguação da reincidência tratada no caput será tomado o número do respectivo CPF.

Art. 14 O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto poderá implicar no CANCELAMENTO do registro, do alvará de autorização sanitária e de localização, INTERDIÇÃO do estabelecimento e multa, nos termos do artigo 94, inciso XXXIII, do Código Sanitário Municipal.

§ 1º A interdição prevista no caput atenderá ao seguinte:

- a) será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;
- b) terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;
- c) poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;
- d) a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.

§ 2º As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 15 São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfretamento da pandemia de COVID-19:

M
o de f 7



Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

I – o Departamento Municipal de Saúde;

II – Vigilância Sanitária e outros órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas, conjuntamente com a Polícia Militar.

Parágrafo único: Eventual ofensa ou agressão verbal a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no artigo 331 do Código Penal - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 16 Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidades sanitárias ou descumprimento das regras previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar via Whatsapp (35) 998979900, para a tomada das devidas providências.

Parágrafo único: Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.

Art. 17 Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios do Departamento Municipal de Saúde em conjunto com Serviço de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 18 Os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano Minas Consciente encontram-se disponíveis no endereço www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, 12 de abril de 2021.


MÁRIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS
Prefeito Municipal


WELINGTON ROCHA DE OLIVEIRA
Gerente do Departamento Municipal de Saúde